

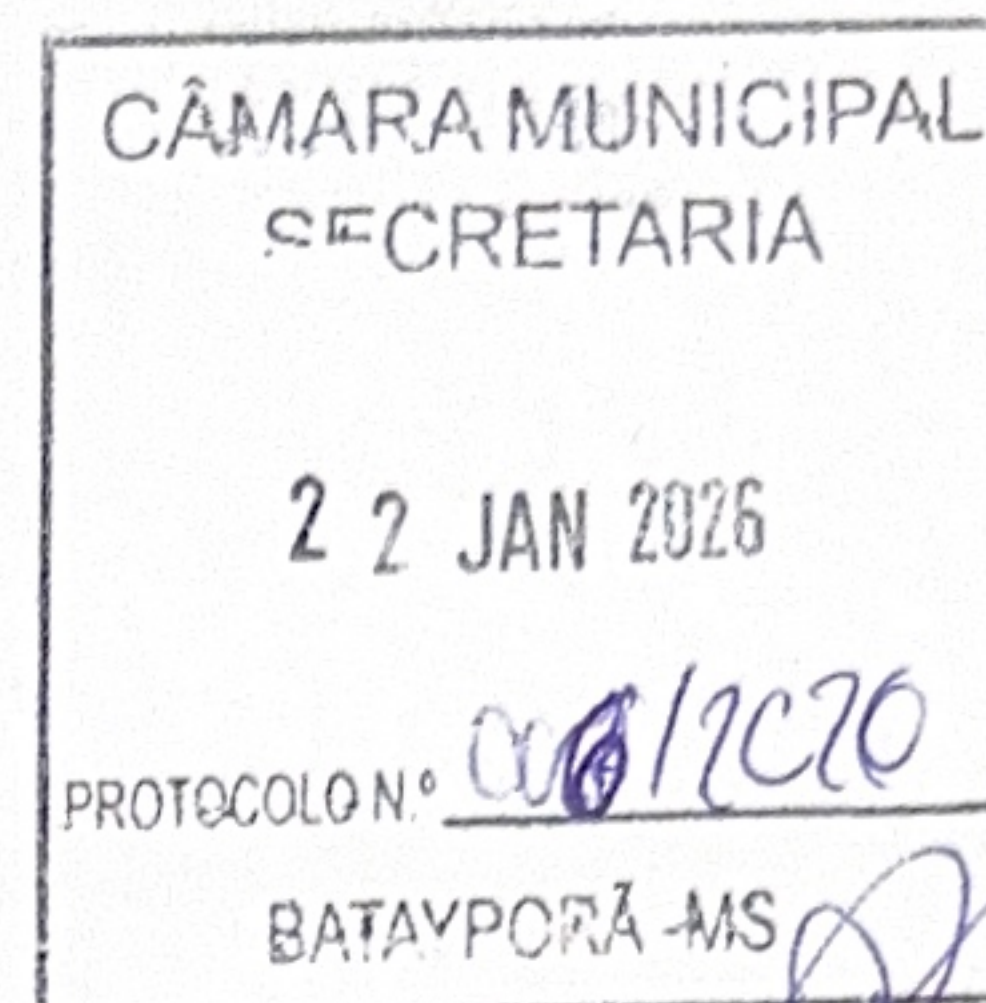


Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

OFÍCIO/PMB/GAB Nº 017/2026

Batayporã-MS, 16 de janeiro de 2026.

Senhor
Fábio Vinicius Santana de Mello
Presidente da Câmara Municipal
Batayporã-MS



Senhor:

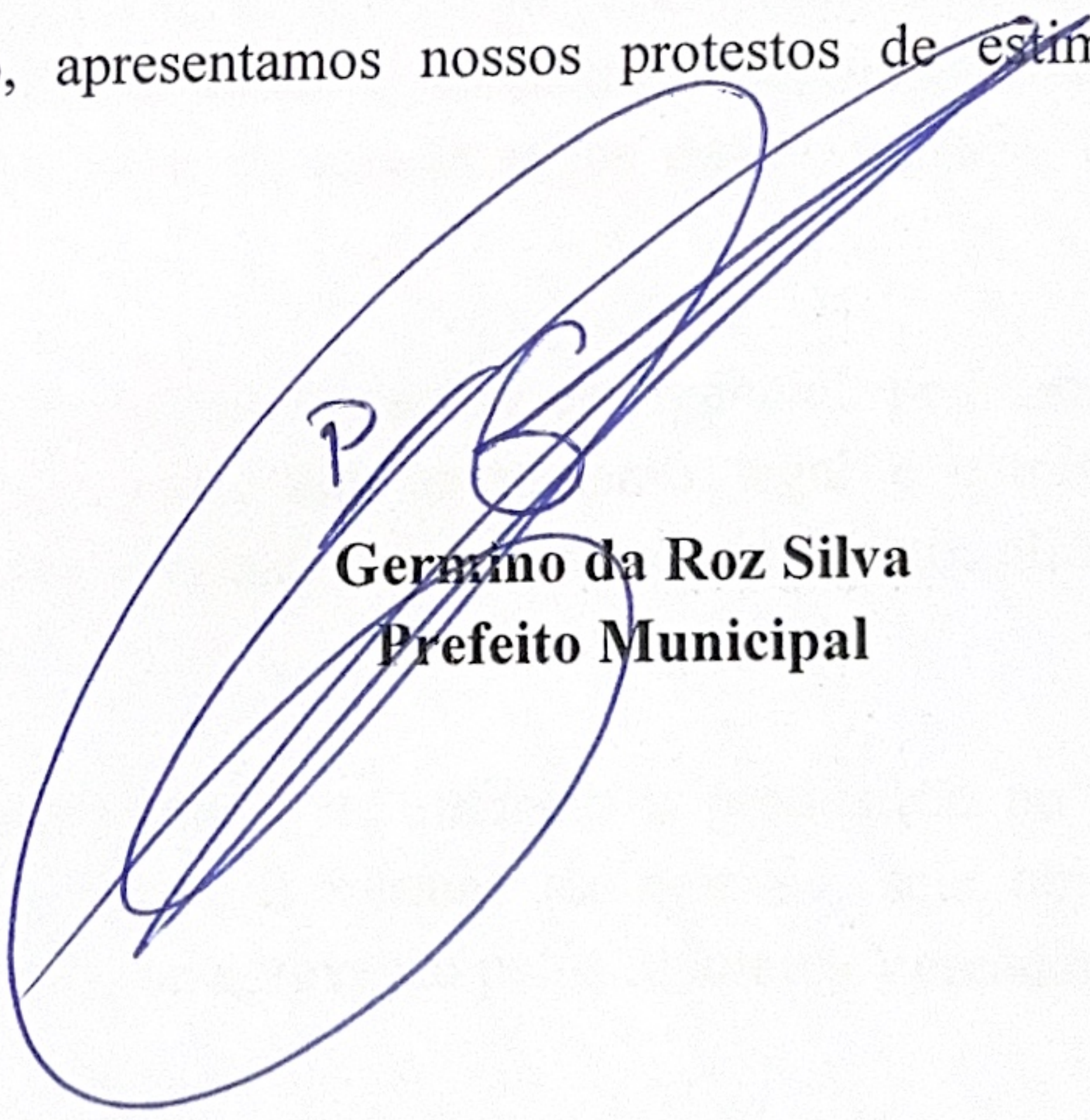
Vimos à presença de Vossa Senhoria e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar o Projeto de Lei nº. 1/2026, que concede auxílio emergencial de caráter eventual e assistencial às famílias atingidas por desastres naturais ou eventos climáticos adversos, tais como vendavais, chuvas intensas, granizo, enxurradas, alagamentos ou situações similares, e dá outras providências.

Para melhor análise da proposta encaminhamos a JUSTIFICATIVA ao Projeto de lei acima especificado, no sentido de que o mesmo faça parte integrante do Projeto de Lei ora apresentado.

Em tempo, solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de urgência especial, atendendo às normas regimentais dessa Casa de Leis.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Germirino da Roz Silva
Prefeito Municipal



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

Justificativa

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à apreciação e julgamento dessa Colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei nº. 1/2026, que concede auxílio emergencial de caráter eventual e assistencial às famílias atingidas por desastres naturais ou eventos climáticos adversos, tais como vendavais, chuvas intensas, granizo, enxurradas, alagamentos ou situações similares, e dá outras providências.

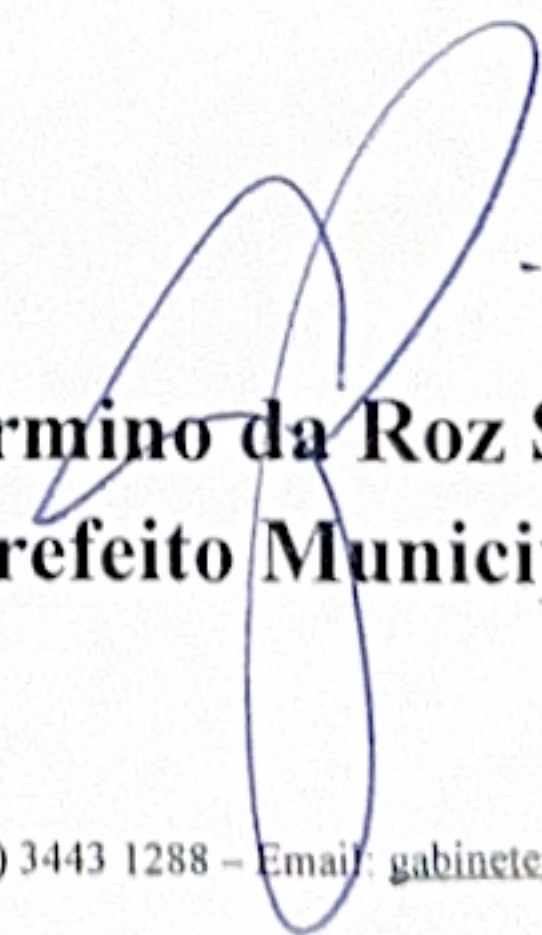
A presente proposição tem por objetivo conceder auxílio emergencial de caráter eventual e assistencial às famílias atingidas por desastres naturais ou eventos climáticos adversos, tais como vendavais, chuvas intensas, granizo, enxurradas, alagamentos ou situações similares, e assim oportunizar ao Poder Executivo a autorização para, quando em decorrência de desastres naturais, efetuar com mais celeridade o atendimento às necessidades das pessoas atingidas por esse tipo de desastre.

Esta iniciativa visa suprir uma lacuna no ordenamento jurídico brasileiro: a ausência de um benefício continuado e estruturado, de caráter assistencial, voltado especificamente para vítimas de catástrofes naturais. O projeto se inspira nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da função social da assistência, alinhando-se aos objetivos da Política Nacional de Assistência Social. Os desastres naturais prejudicam às famílias da nossa comunidade, pois podem além de causar sérios danos, também podem destruir moradias.

Dito isso, a concessão de um auxílio, de caráter emergencial, pode ser visto como uma medida de justiça social, pois, como um instrumento legal e estruturado, certamente vai amparar às famílias prejudicadas pelos desastres naturais ou eventos climáticos adversos que intemperamente pode ocorrer.

Enunciadas as razões de nossa iniciativa, submeto a proposição ao exame dessa respeitada Edilidade, para, de acordo com as normas regimentais, seja objeto de apreciação, análise e discussão, findando com a sua aprovação pelos Senhores Vereadores.

Batayporã-MS, 16 de janeiro de 2026.


Germino da Roz Silva
Prefeito Municipal



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

Projeto de Lei nº. 1/2026, de 16 de janeiro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ	
Mato Grosso do Sul	
APROVADO EM	DISCUSSÃO
EM 27 DE 01 DE 2026	
PRESIDENTE	
1º SECRETÁRIO	
2º SECRETÁRIO	

"Concede auxílio emergencial de caráter eventual e assistencial às famílias atingidas por desastres naturais ou eventos climáticos adversos, tais como vendavais, chuvas intensas, granizo, enxurradas, alagamentos ou situações similares, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo das atribuições lhe conferidas pelo Inciso VI, do art. 47, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio emergencial de caráter eventual e assistencial às famílias atingidas por desastres naturais ou eventos climáticos adversos, tais como vendavais, chuvas intensas, granizo, enxurradas, alagamentos ou situações similares.

Art. 2º. O auxílio de que trata esta Lei será concedido mediante laudo técnico ou relatório circunstanciado elaborado pela Defesa Civil Municipal ou órgão competente, que comprove a ocorrência do evento e a efetiva condição de vulnerabilidade das famílias atingidas.

Art. 3º. A concessão do auxílio emergencial ficará condicionada:

- I – à existência de disponibilidade orçamentária e financeira;
- II – à observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e transparência;
- III – à comprovação dos danos sofridos, conforme critérios estabelecidos em regulamento.

Art. 4º. Os valores do auxílio emergencial, o número de beneficiários e os critérios de rateio serão definidos por decreto do Poder Executivo, observado o limite orçamentário disponível para cada evento.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/1964 e a Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º. O auxílio emergencial previsto nesta Lei possui natureza jurídica de benefício eventual, não gerando direito adquirido, nem caráter continuado.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei por decreto, estabelecendo os procedimentos administrativos para cadastramento, concessão, pagamento e prestação de contas do auxílio emergencial.



Estado do Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Batayporã

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Batayporã-MS, 16 de janeiro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ		
Mato Grosso do Sul		
APROVADO EM	<i>única</i>	DISCUSSÃO
EM 27	DE 01	DE 2026
PRESIDENTE		
1º SECRETÁRIO		
2º SECRETÁRIO		

Germino da Roz Silva
Prefeito Municipal